ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 44/2018**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa AUGUSTIN VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 88.446.760/0003-30, com sede na Av. Tancredo Neves - BR, 0/BR 285 KM, Ouro Preto, Carazinho/RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Liryo Barzotto, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 11/2018 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é:

AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO NOVO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE COM RECURSOS CONTRATO DE REPASSE Nº811104/2014/MAPA/CAIXA E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE ALPESTRE, na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

| **Item** | **Qtde.** | **Unid.** | **Produto** | **Valor Unit.** | | | **Valor Total** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 1,00 | UN | **CAMINHÃO:** UM CAMINHÃO CAÇAMBA, NOVO ZERO KM 6X4 TRAÇADO, ANO FABRICAÇÃO MINIMA 2018, ANO MODELO 2018, CABINE EM AÇO FRONTAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV DE FÁBRICA, CAIXA DE CÂMBIO DE NO MÍNIMO 09 MARCHAS, BANCO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RÁDIO AM/FM/USB, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 210 LITROS, COM OU SEM RESERVATÓRIO DE ARLA, PNEUS RADIAIS SEM CAMARA 275/80R X 22,5", LISOS NA DIANTEIRA E BORRACHUDOS NA TRASEIRA, PBT HOMOLOGADO 23.000 KG, CMT DE 42.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 3.440 MM, TACÓGRAFO ELETRÔNICO, GARANTIA TOTAL DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, E GARANTIA ADICIONAL DE MAIS 12 MESES PARA O TREM DE FORÇA (MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL), SUSPENSÃO DIANTEIRA EIXO RÍGIDO EM AÇO FORJADO COM BARRA ESTABILIZADORA, FEIXE DE MOLAS E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, SUSPENSÃO TRASEIRA EM EIXO RIGIDO DE AÇO ESTAMPADO COM FEIXES DE MOLAS.  **CAÇAMBA:** CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CILINDRO FRONTAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 12M3 DE 5000/2400/1000, ASSOALHO 8MM, LATERAIS 3,75MM, COM PROTEÇÃO DE GABINE COM CHAPA DE 6,35 MM, TAMPA TRASEIRA PORTÃO BASCULANTEE LATERAL TIPO PORTÃO, LONGARINAS DO CHASSI EM FORMATO “U” DE ALTURA 250MM EM AÇO LN-28, TRAVESSA INTERNA EM FORMATO “U” EM AÇO LN-28, FIXADO AO CHASSI DO CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS DE AÇO, COM CANTOS ARREDONDADOS, ESTRUTURA METÁLICA COM APLICAÇÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO, CILINDRO HIDRÁULICO TELESCÓPIO, COM CAIXA METÁLICA PARA FERRAMENTAS, RESERVATÓRIO PLÁSTICO PARA ÁGUA. PARA-LAMAS PLÁSTRICOS, ESCADA LATERAL FRONTAL, FAIXAS REFLETIVAS, GANCHO REBOCADOR, SUPORTE ESTEPE FRONTAL COM CATRACA E CABO DE AÇO, BOMBA HIDRÁULICA ACOPLADA, PINTURA NA COR DO CAMINHÃO, COM FUNDO ANTICORROSIVO, ACABAMENTO EM LINHA SINTÉTICA INDUSTRIAL E DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGÍVEIS NA PRODUÇÃO, DEVIDAMENTE INSTALADOS NO CAMINHÃO. | 313.000,00000 | | | 313.000,00 |
| **Total Geral** | | | | |  | **313.000,00** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. A Contratada receberá o valor total de R$ 313.000,00 (Trezentos e treze mil reais).

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, na tesouraria Municipal ou por depósito/DOC em conta bancária.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

3.1. É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da homologação da licitação;

3.2 A empresa licitante vencedora deverá apresentar na assinatura do instrumento de contrato, declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.3. O prazo de vigência do contrato é até 31/10/2018, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

3.4. O prazo de vigência da garantia do objeto será de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem e garantia adicional de mais 12 meses para o Trem de força (MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL) contados da entrega do objeto do contrato.

3.5. A entrega do objeto deverá ser em até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto**  **Despesa** | 1093 - AQUISIÇAO CAMINHAO BASCULANTE CONV.MIN.AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| **Projeto**  **Despesa** | 2057 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE PATRULHA MECANIZADA  4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

6.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4 – Iniciar os serviços com atraso injustificado a contar do prazo estipulado no item 3.4, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 12 de Abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LIRYO BARZOTTO RUDIMAR ARGENTON

P/ CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:1º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabiana Maria Faccin

Procuradora Municipal